Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8349/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/528/2019
PROTOCOLO	: 1953274
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Por Idade**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** à servidora **Clarice Keiko Nakamura**, inscrita no **CPF sob o n.º 256.790.901-04**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3983/2021"** (fls. 39/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo seu Parecer **"PAR - 4ª PRC – 6216/2021"** (fl. 41), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 32), encontra-se amparado no art. 40º, § 1º, III, "b", da Constituição Federal c/c. art. 1º da Lei Federal n.º 10.887/2004 e artigo 55 da Lei Complementar Municipal n.º 020/2006, conforme **Portaria IPREVI n.º 025/2018**, publicada no Diário Oficial do Município, n.º 2188, de 29/11/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Por Idade**, concedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** à servidora **Clarice Keiko Nakamura**, inscrita no **CPF sob o n.º 256.790.901-04**, no Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, conforme **Portaria IPREVI n.º 025/2018**, publicada no Diário Oficial do Município, n.º 2188, de 29/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2021.

R.F

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA